

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO, ESTRUTURA E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, COMPREENDENDO A REDAÇÃO DOS TEXTOS DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA GESTÃO, A SEREM VEICULADAS PELO PORTAL CORRENTE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, EMPRESA VIVIANE CECET SETRAGNI (PORTAL CORRENTE), NA FORMA ABAIXO.

Ao PRIMEIRO dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curimatá, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor Wilson Sousa de Carvalho, residente e domiciliado na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, EMPRESA VIVIANE CECET SETRAGNI (PORTAL CORRENTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.945.602/0001-40, situada na Rua FILEMON NOGUEIRA, 2340, centro, na Cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pela senhora VIVIANE CECET SETRAGNI, inscrita no CPF sob o nº 919.796.769-68, acordão nos termos e cláusulas a seguir:

1. OBJETO

Cláusula Primeira. O Presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO, ESTRUTURA E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, COMPREENDENDO A REDAÇÃO DOS TEXTOS DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA GESTÃO, A SEREM VEICULADAS PELO PORTAL CORRENTE.

2. VIGÊNCIA

Cláusula Segunda. Este contrato vigorará por 02 (dois) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

3. PREÇO E SEU REAJUSTE

Cláusula Terceira. Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 1.200,00(Um mil e duzentos reais), o que equivale o valor global de R\$ 2.400,00(DOIS Mil e Quatrocentos reais), por 02 (dois) meses. O pagamento do presente contrato correrá por conta do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021, FPM/ICMS/ISS/TESOURO/ OUTROS, no elemento despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

§1º O valor global poderá ser reajustado após doze meses do termo final do prazo estipulado para a apresentação da proposta ou da data de assinatura deste instrumento contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.

§3º Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA abrir mão do reajuste; caso contrário, nova licitação deverá ser feita.

§5º No preço estão incluídos todos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será feito mensalmente, via transferência eletrônica em nome da contratada.

§ 1º O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 3º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 4º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 5º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 6º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 7 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5. DEVERES DAS PARTES

Cláusula Quinta. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do

CONTRATANTE: I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

III - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

IV- verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

Cláusula Oitava. São deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;



V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6. INFRAÇÕES

Cláusula Sexta. Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar possíveis prejuízos à Administração Públicas;

III - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

IV - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V - falhar na execução do contrato;

VI - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - prestar serviço de baixa qualidade;

XII - apresentar documentação falsa;

XIX - não cumprir deveres contratuais;

7. SANÇÕES

Cláusula Sétima. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, nos termos previsto na Lei de licitações e legislação correlata.

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "b", conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. RESCISÃO

Cláusula Oitava. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução

parcial; II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas no presente contrato;

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I- A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

II- A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula Nona. Os direitos patrimoniais e autorais dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade a eles atribuída.

10. VALOR

Cláusula Décima. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 1.200,00(Um mil e duzentos reais), o que equivale o valor global de R\$ 2.400,00(DOIS Mil e Quatrocentos reais), por 02 (dois) meses. O pagamento do presente contrato correrá por conta do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021, FPM/ICMS/ISS/TESOURO/ OUTROS, no elemento despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente ao caso.

12. PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

13. DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Terceira. Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

14. FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam três vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

CURIMATÁ (PI), 01 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Wilson Sousa de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Contratante


EMPRESA VIVIANE CECHET SETRAGNI (PORTAL CORRENTE)
CNPJ sob o nº 19.945.602/0001-40
VIVIANE CECHET SETRAGNI
CPF sob o nº 919.796.769-68
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nilda Almira Guimaraes Vargas CPF: 497.432.873-53

2. Mauricelina Marques Furtado CPF: 028.316.028-80